



LEI Nº 4127, de 11 de setembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso resolúvel, de bem imóvel de propriedade do Município, à empresa TRADIMAC S.A, nos termos da Lei Municipal nº 2958, de 23 de outubro de 2013 - Programa Empresa Ativa - e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso resolúvel, à empresa TRADIMAC S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.320.881/0001-60, com sede à Rua Professor Pedro Coelho, 122, Bairro Inconfidentes, no município de Contagem/MG CEP: 32.260-190, de lote de terreno público de propriedade do Município de Itabirito, localizado no Loteamento Empresarial Marzagão neste Município de Itabirito, registrado sob a matrícula imobiliária nº 19595, perante o Cartório de Registro de Imóveis desta comarca denominados neste termo como "Lote 20", com área de 4.000,00 m² (quatro mil metros quadrados).

Parágrafo Único - A área descrita foi avaliada em R\$203.000,00 (duzentos e três mil reais) conforme laudo de avaliação anexo às páginas 45 a 56 do Processo Licitatório nº 380/2023, Concorrência Pública nº 199/2023.

Art. 2º - Destina-se a área à instalação da empresa, que tem como atividade principal Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial (partes e peças).

Art. 3º - A concessão tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, com apoio à diversificação econômica de forma integrada e sustentável, priorizando a geração de emprego e renda, nos termos da Lei Municipal nº 2958, de 23 de outubro de 2013.

Art. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá prazo de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do respectivo instrumento, renováveis por igual período, desde que perdure a motivação da concessão, em especial o "Plano de Negócios" apresentado junto ao Processo Licitatório nº 380/2023, Concorrência Pública nº 199/2023, mediante a celebração de termo aditivo, demonstradas as razões de interesse público.

Parágrafo Único - A concessão descrita nesta Lei será efetivada mediante a celebração de escritura pública ou termo administrativo, posteriormente inscrito no registro imobiliário, sendo pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

Art. 5º - A concessão de direito real de uso ora autorizada está sujeita às seguintes condições resolutórias:

- I. Gerar 52 (cinquenta e dois) postos de Trabalho na referida área, a partir do período máximo de sua capacidade de produção, conforme descrito à página 632 do "Plano de Negócios" apresentado junto ao processo licitatório 380/2023, Concorrência



Pública 199/2023, devendo 80% (oitenta por cento) desses postos de trabalho ser preferencialmente ocupados por pessoas residentes no Município de Itabirito;

- II. Promover parcerias de treinamento na sede do Município, e contratação de mão de obra especializada por meio do SINE, CEPEP, SENAI e IFMG (unidade de Itabirito).
- III. Apresentar, para aprovação do Município, projetos de construções, autorizações, licenciamentos e demais autorizações necessárias junto aos órgãos competentes em até 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato de concessão;
- IV. Dar início à construção das instalações da empresa no prazo máximo de 16 (dezesesseis) meses, com prazo para o término da construção das instalações de, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da aprovação de todas as licenças necessárias à construção;
- V. Dar início às atividades da empresa no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do término da construção das suas instalações;
- VI. Não alienar, transacionar, dar em pagamento, permutar, locar ou ceder, de qualquer forma, a área objeto da concessão;
- VII. Recolher pontualmente todos os tributos municipais, durante o período em que funcionar no Município;
- VIII. Cumprir integralmente o "Plano de Negócios" apresentado às páginas 619 a 723 junto ao processo licitatório 380/2023, Concorrência Pública 199/2023, comunicando à Secretaria de Desenvolvimento Econômico o seu desenvolvimento e evolução ao longo do período de concessão e em especial, eventuais entraves a implantação, devendo neste caso, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico comunicar de imediato ao Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para as providências cabíveis nos termos da lei 2958 de 23 de outubro de 2013;
- IX. Cumprir todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal, de seguridade social, posturas, tributação e meio ambiente - nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- X. Não ter falência decretada ou entrar em processo de recuperação judicial;
- XI. Não paralisar as suas atividades no Município durante o período da concessão;
- XII. Proceder à prestação de contas do cumprimento dos encargos previstos nesta lei;
- XIII. Afixar, em sua sede, em local visível ao público, placa informativa sobre a concessão recebida, conforme modelo fornecido pela Administração Municipal.

§ 1º - A concessionária deverá comunicar ao Município, assim que for do seu conhecimento, variações de mercado que originem redução do nível de emprego abaixo de 30% (trinta por cento) do número de postos de trabalho estabelecidos inicialmente.



§ 2º - Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as partes empenhar-se-ão na procura de soluções para retornar e se possível, superar o nível de emprego previsto na presente lei.

Art. 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da concessionária, na área referida no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - A empresa concessionária deverá permitir o acesso às suas instalações aos servidores municipais encarregados de fiscalizar, acompanhar e orientar sobre a correta aplicação dos benefícios recebidos através da Lei Municipal nº 2958, de 23 de outubro de 2013, que institui o Programa Empresa Ativa.

§ 2º - Compete à concessionária apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, semestralmente, relatórios, certidões e outros documentos que comprovem o cumprimento dos encargos assumidos.

Art. 7º - O descumprimento, pela concessionária, de qualquer dispositivo desta lei, inclusive a modificação da finalidade da concessão ou sua desistência, ensejará automaticamente a resolução da concessão de direito real de uso sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização, inclusive ressarcimento por lucros cessantes, ocasionando a imediata reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas.

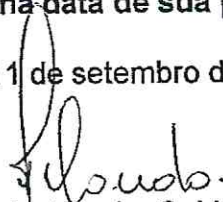
Parágrafo Único - A hipótese de reversão de que trata este artigo ocorrerá automaticamente, independentemente de ações judiciais, dando pleno direito à imediata reintegração de posse pelo Município.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da transferência dominial da presente concessão correrão às expensas da concessionária.

Art. 9º - A concessionária terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação da presente Lei, para transferir o domicílio fiscal da sua empresa junto aos órgãos competentes para a devida tributação no Município de Itabirito.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 11 de setembro de 2024.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL